



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2021/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO TOMÓGRAFO LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JADSON PESCONI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, na Rua Goiás, nº 1825, Centro, Município de Ourilândia do Norte-PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato designado **CONTRATANTE**, por seu representante, a Sr.^a **JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO**, residente e domiciliada na Rua Acre, nº 382, Bairro Azevec, Município de Ourilândia do Norte-PA, CEP 68390-000, portadora do CPF sob o nº 009.697.841-47 e RG sob o nº 6751998 PC/PA e do outro lado a empresa, **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78, localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MATEUS TREVISAN ANTUN**, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 254.233.038-77, carteira de identidade nº 28.718.317-8, SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 401-B, Setor Parte 39, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040, Estado de São Paulo, neste ato designado como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 00024/2021/SMS, Processo Administrativo 00125/2021** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto da contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO TOMÓGRAFO LOCALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL JADSON PESCONI**, Município de Ourilândia do Norte - Pará, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Gerador de Tensão, Modelo PCB-CT28, FRU, POWER CONTROL (Inclusas horas de atendimento para visita técnica de diagnóstico do equipamento em horário comercial no período das 08:00h às 17:00h)	Unid.	01	R\$ 52.067,13	R\$ 52.067,13
02	Caso seja realizado atendimento fora do horário comercial, citado acima, será cobrado valor de hora extra mediante novo orçamento.	Hora	01	R\$ 4.199,75	R\$ 4.199,75
Valor Total					R\$ 56.266,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 – Fornecer a **CONTRATADA** toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, afim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- 2.2 – Caso após os testes, haja a desistência da compra por parte do CONTRATANTE, serão cobrados todos os custos referente ao envio e devolução das peças, bem como os referentes as horas utilizadas para os testes.
- 2.3 – Caso seja necessária a presença de mais de um engenheiro para a realização da manutenção solicitada na proposta da empresa, o valor a ser cobrado será equivalente ao número de engenheiros presentes para a manutenção do equipamento.
- 2.4 – Os dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do CONTRATANTE quanto ao processamento dos dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O CONTRATANTE deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos dados dos pacientes e pelo meio de aquisição desses dados. O CONTRATANTE deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.
- 3.3 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.4 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.
- 3.5 – As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondiçionadas, porém, com a garantia de 90 (Noventa) dias de fábrica.
- 3.6 – A proposta feita pela CONTRATADA é válida e condicionada à disponibilidade no estoque do fabricante. A CONTRATADA reserva-se o direito de oferecer outra alternativa técnica caso isso se fizer necessário implicando eventualmente em alteração dos valores.
- 3.7 – Nos casos de itens aprovados de acordo com a condição “a base de troca”, o(s) item(s) defeituoso deverá(ão), obrigatoriamente, retornar a Philips após o processo de substituição da peça.
- 3.8 – A aprovação prévia do orçamento se dá para liberação de peças para teste, porém dever ser verificado o valor e condição de pagamento indicado no orçamento, antes da aprovação do mesmo. Ao final da conclusão do serviço, serão faturados somente o que realmente for aplicado.
- 3.9 – Processar apenas Dados do Cliente, em nome e em benefício do cliente, de acordo com as instruções do cliente.
- 3.10 – Processar dados do cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: Prestação dos serviços solicitados pelo cliente de acordo com este contrato, cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo cliente com relação ao processamento de dados do cliente.
- 3.11 – Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer pessoa autorizada a processar os dados do cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os serviços (apenas com base na necessidade de saber)
- 3.12 – A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança confidencialidade e integridade dos dados do cliente.
- 3.13 – A Philips deverá noticiar o cliente, sem demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- 3.14 – Mediante o termino dos serviços o cliente instrui a Philips a excluir os dados do cliente que não forem mais necessários para a execução dos serviços, ou alternativamente, tornar anônimo tais dados do cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



4. CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0003.2071.0000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 4.199,75**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recurso Próprio – **R\$ 52.067,13**

6. CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 56.266,88 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, conforme a realização dos serviços pactuados especificados na cláusula primeira, o valor será depositado diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será da assinatura do Contrato até **24/02/2022**.

8. CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Ourilândia do Norte – Pará, 24 de novembro de 2021.

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA
CNPJ Nº 58.295.213/0001-78
CONTRATADA